



Prefeitura de
Maracanaú

MENSAGEM Nº 025/2022, DO PODER EXECUTIVO.

Maracanaú, 16 de fevereiro de 2023.

Ao

Exmo. Sr. Vereador

JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO

M.D. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Maracanaú

NESTA

Assunto: Projeto de Lei nº 025/2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **cria Medalha de Honra ao Mérito "Maracanaú 40 Anos", e dá outras providências.**

Inicialmente, vale destacar que a condecoração faz parte das festividades de comemorações do aniversário de 40 anos de Maracanaú.

O presente Projeto de Lei visa homenagear benfeitores de Maracanaú que se destacam ou contribuíram para o desenvolvimento do Município durante os 40 anos.

Solicito a sua votação nos termos da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de
Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.



cria Medalha de Honra ao Mérito "Maracanaú 40 Anos", e dá outras providências.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Maracanaú, a Medalha de Honra ao Mérito, denominada "Maracanaú 40 Anos".

Art. 2º A Medalha instituída no art. 1º desta Lei, será concedida pelo Chefe do Poder Executivo às pessoas benfeitoras ou que se destacam ou contribuíram para o desenvolvimento do Município de Maracanaú durante os 40 anos.

Art. 3º A forja e as características da Medalha de que trata esta Lei deverão respeitar o memorial descritivo Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A concessão da Medalha será acompanhada do respectivo diploma, contendo a identificação do poder concedente da honraria e do homenageado, a data e assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As pessoas homenageadas deverão ser notificadas previamente pelo Poder Executivo Municipal, comunicando oficialmente a data, horário e local da cerimônia em que receberão a Medalha.

Parágrafo único. Quando a homenagem for *post mortem*, a honraria será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família.

Art. 5º As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão às dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

